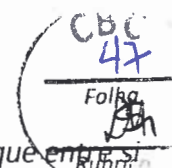




COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Contrato de Prestação de Serviços que celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES e a empresa ALBERTO & FERREIRA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA.

O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sediado à Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALBERTO & FERREIRA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA, sediada à Rua Av. Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, CEP: 13.091-611, Campinas/SP, inscrita no CNPJ 11.404.060/0001-96, neste ato representada por MARÍLIA FERREIRA, portadora do documento de identidade RG nº 45.779.339-9-SSP/SP e do CPF nº 350.160.698-24, doravante denominada CONTRATADA, do objeto do Processo de Contratação RL 157/2021, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC (“RCC do CBC”), Termo de Referência e na Proposta Comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Recepção e Suporte Operacional para o evento “Juntos na Mesma Paixão - Fazendo Acontecer” ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA. O referido evento será realizado nos dias 10, 11 e 12 de janeiro de 2022, no Hotel Royal Pal Tower Anhanguera Campinas, localizado à Av. Avenida Royal Palm Plaza, 100 Jardim Nova Califórnia – Campinas/SP.
- 1.2. Os serviços serão prestados, sob o regime de execução indireta, durante o evento, e em conformidade com as especificações e prazos mencionados na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 20 (vinte) dias, compreendendo nessa vigência a data de realização do evento e o pagamento pelo serviço realizado.

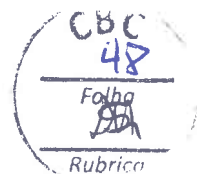
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. O CONTRATANTE deverá realizar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta.
- 3.2. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos, e a forma de como eles devem ser realizados.
- 3.3. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso o CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

[Handwritten signature]
1



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

- ✓ 1º DIA - 10/01/2022 - 08h00 às 22h00
Quantidade: 02 recepcionistas
Alimentação: por conta da contratada
Transporte: por conta da contratada
Uniforme: por conta da contratada, aprovado pelo CONTRATANTE.
Impostos inclusos no valor da NF

- ✓ 2º DIA - 11/01/2022 - 08h00 às 22h00
Quantidade: 02 recepcionistas
Alimentação: por conta da contratada
Transporte: por conta da contratada
Uniforme: por conta da contratada, aprovado pelo CONTRATANTE.
Impostos inclusos no valor da NF

- ✓ 3º DIA - 12/01/2022 - 08h00 às 20h00
Quantidade: 02 recepcionistas
Alimentação: por conta da contratada
Transporte: por conta da contratada
Uniforme: por conta da contratada, aprovado pelo CONTRATANTE.
Impostos inclusos no valor da NF

OBSERVAÇÃO: Será realizada uma reunião de briefing quanto às atividades da Recepcionistas com a Área de Recursos Humanos no dia 10/01/2022, no local do evento, a partir das 08:00 horas.

4.1.1. A CONTRATADA deverá exercer serviço de recepção, serviços de suporte na plenária passando microfones e dando suporte à organização do evento, controle de chegada, controle de uso de crachá, controle de acesso, entrega de materiais ao público participante do evento. Entre as características exigidas estão o desembaraço para lidar com o público, a disciplina no cumprimento das tarefas exigidas, proatividade e a pontualidade em relação à programação do evento, além de senso de organização.

4.1.2. A equipe inicial de recepcionistas disponibilizadas pela CONTRATADA para o evento deverá ser a mesma desde o início do evento até o seu final, sem substituição dos membros por novos.

4.1.2.1. Serão admitidas apenas alterações na equipe de recepcionistas, desde que de maneira justificada, por motivos de saúde, falecimento de familiar e acidente.

4.1.3. Os trajes de apresentação das recepcionistas disponibilizadas pela CONTRATADA deverão ser previamente aprovados pelo Fiscal do Contrato do CONTRATANTE.

4.2. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

MF 2 *Grand*



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



4.3. As despesas de hospedagem, alimentação, uniforme e transporte das recepcionistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. Não divulgar quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATADA cumprirá a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

4.6. A CONTRATADA se declara ciente de que deverá cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos locais de vigilância sanitária, para preservação da saúde de seus funcionários, bem como do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ 3.216,00 (três mil duzentos e dezesseis reais).

5.1.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados. CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.

5.1.2. Na Nota Fiscal deverá conter o seguinte descritivo: “Serviços de Recepção e suporte para o evento “Juntos na Mesma Paixão - Fazendo Acontecer, Processo de Contratação RL 157/2021”, adicionado dos dados bancários da CONTRATADA.

5.2. Para efeito do imposto (ISSQN) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

5.2.1. De acordo com a legislação vigente no município da sede do CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.”

5.3. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

MP 3 *[Handwritten signature]*



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



5.4. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal 13.756/2018.

5.5. Previamente ao pagamento o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA, citada na cláusula 5.1.1. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será comunicada e o pagamento dos serviços prestados, será realizado após a comprovação regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

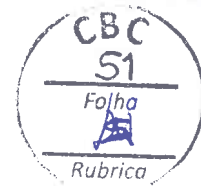
9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na pesquisa de preço, juntamente ao Termo de Referência, Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I – glosa correspondente à parcela de serviços não executados;
- II – advertência;
- III – multa;

d. g. g. g.
mg



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 46 e seguintes do RCC do CBC.

9.2. Das multas

9.2.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

9.2.2. No caso de inexecução parcial do ajuste, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.2.3. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

9.2.4. Em caso de cancelamento do ajuste, por culpa da CONTRATADA, não terá esta direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.3. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo-lhe assegurado a prévia defesa.

9.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

9.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

mf
5



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

10.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 03 (três) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão.

10.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

10.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

11.2. A CONTRATADA autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como suas funcionárias serem fotografada durante a cobertura do evento, podendo tais imagens constarem do material do evento do CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

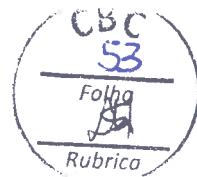
12.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

mf
A. Guarino



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

13.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 04 de janeiro de 2022.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Glanna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

ALBERTO & FERREIRA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA.

Marília Ferreira

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Edilson Nôvais de Souza
RG: 22.068.302-05

Nome: Daiane Soraya de L. F. de Almeida
RG: 43.664.689-4



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Serviços de Recepção

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de recepcionistas e suporte operacional para o evento denominado "**Juntos na Mesma Paixão – Fazendo Acontecer**", em 03 (três) dias consecutivos, nos dias 10, 11 e 12 de janeiro de 2022, em Campinas/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA



2.1. O objetivo é a contratação de empresa especializada no fornecimento de recepcionistas para o evento denominado "**Juntos na Mesma Paixão – Fazendo Acontecer**", que será realizado entre os dias 10 a 12/01/2022, em hotel na cidade de Campinas/SP, conforme a programação a ser definida pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

2.2. O serviço de recepção é importante para a organização de um evento, sendo uma atividade complexa que exige qualidade e padronização, inclusive no receptivo, condução, informações e atendimento aos participantes do evento. Para tanto, visando a praticidade e a padronização desses serviços, propõe-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de recepcionistas para eventos corporativos.

2.3. O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC não dispõe de equipe própria para a execução dos serviços de recepção, portanto, para suprir demanda desta natureza, considera-se como melhor opção a contratação em pauta.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O evento será realizado nos dias 10, 11 e 12 de janeiro de 2022, em Campinas/SP, em local que será informado oportunamente. As atividades a serem realizadas seguirão prévia orientação da equipe de Recursos Humanos do CBC e serão desenvolvidas exclusivamente nos períodos descritos abaixo:


MF 8 



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



- Quantidade de 02 (duas) recepcionistas para o dia 10/01/2022: das 8h às 22h
- Quantidade de 02 (duas) recepcionistas para o dia 11/01/2022: das 8h às 22h
- Quantidade de 02 (duas) recepcionistas para o dia 12/01/2022: das 8h às 22h

3.2. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar recepcionistas especializadas em eventos corporativos, com experiência comprovada na realização de eventos similares ao evento denominado "**Juntos na Mesma Paixão – Fazendo Acontecer**", conforme agenda informada no item acima.

3.3. As recepcionistas **CONTRATADAS** deverão realizar serviços de suporte na plenária, controle de chegada, controle de uso de crachá, controle de acesso, entrega de material, enfim, suporte às atividades do evento.

3.4. Após a assinatura do contrato será realizada uma reunião preliminar nas dependências do **CBC** ou por vídeo conferência (remoto), à opção do **CBC**, para acertos do briefing do evento, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação formal da **CONTRATADA** pelo **CBC**. Nesta reunião preliminar o **CBC** disponibilizará à **CONTRATADA** as informações necessárias ao início da execução dos serviços, bem como esclarecerá eventuais dúvidas relativas à execução do contrato.

3.5. A hospedagem, alimentação e transporte/translado dos profissionais que prestarão os serviços deverão correr por conta da empresa **CONTRATADA**.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A empresa participante deverá apresentar proposta considerando o modelo anexo ao presente Termo de Referência (Modelo de Proposta de Preços – Anexo I).

4.2. O critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o de "**MENOR VALOR GLOBAL**" conforme as características descritas neste Termo de Referência.

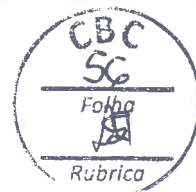
5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida pelo **CBC**, por intermédio da Area de Recursos Humanos do **CBC**, cujas atribuições serão, dentre outras:

MF 9 *Gravins*



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



- a) solicitar a **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- b) registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a **CONTRATADA** os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- c) fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações à **CONTRATADA** e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Termo de Referência; e
- d) atestar a prestação dos serviços.

5.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e documentos que o integram, em especial este Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**.

5.3. O fiscal designado pelo CBC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 38 e seguintes do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

5.5. O Fiscal de contrato informará à autoridade competente sobre descumprimentos contratuais, para fins de abertura de processo sancionatório e demais providências.

5.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CBC.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Handwritten signature
MF



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



6.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

6.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;

6.5. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a exemplo de salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.6. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, ou em conexão com os mesmos.

6.7. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CBC ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião da execução dos serviços deste Termo de Referência.

6.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.9. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e local de realização do evento, constantes deste Termo de Referência.

6.10. A CONTRATADA se declara ciente de que deverá cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos locais de vigilância sanitária, para preservação da saúde de seus funcionários, bem como do CBC.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

MF 11



7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar, por meio do fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

7.5. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

7.6. O CBC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7. Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os documentos e informações por ela solicitados e julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Referência e no contrato, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade.

7.8. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA**, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação.

7.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais de serviços da **CONTRATADA**, quando for o caso.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado ao final do serviço, após ateste do objeto deste Termo de Referência pelo Fiscal do contrato designado para este fim, considerando o prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

8.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 10.1 deste Termo de Referência.

Gravado



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



8.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada em sua Proposta Comercial.

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

8.5. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser enviados via e-mail ao Fiscal do Contrato designado para esse fim, através do e-mail rh@cbclubes.org.br assim como para o endereço compras@cbclubes.org.br.

8.6. Nas notas fiscais emitidas deverão conter de forma sucinta a descrição dos serviços efetuados e o número do “Processo RL 157/2021”.

8.7. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

8.7.1. De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa **CONTRATADA** deverá se cadastrar no CENE¹, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à **CONTRATADA**. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

10. DA HABILITAÇÃO

¹ <https://cene.campinas.sp.gov.br/cene-web/> Cadastro de Empresas não Estabelecidas na cidade de Campinas.

Gravina

MF



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



10.1. A contratação está condicionada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser **CONTRATADA**, através das certidões:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação ou sub-rogação do objeto especificado neste Termo de Referência.

12. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

12.1. A prestação dos serviços será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC (doravante denominado "RCC do CBC").

13. DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei Federal nº 13.756/2018.

MF. *[Handwritten Signature]*